



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 177.561/2008

CONTRATO Nº 2009/063.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE ACESSO ÀS PESQUISAS *GARTNER CORE RESEARCH ADVISOR* E *GARTNER FOR IT LEADERS ADVISOR*.

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA., situada na Av. das Nações Unidas, 12.551, 9º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.593.165/0001-40, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Gerente Geral, o Senhor MÁRCIO ZAMPROGNA KRUG, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e em especial com o *caput* do artigo 25 da LEI, correspondente ao *caput* do artigo 21 do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de três subscrições *Gartner Core Research Advisor* e uma subscrição *Gartner for IT Leaders Advisor*, as quais darão acesso aos prognósticos, análises de tendências e aconselhamento estratégico produzidos pelo *Gartner*, para assuntos de tecnologia da informação, com cobertura dos aspectos tecnológicos e gerenciais, bem como acesso às sessões telefônicas com os analistas do *Gartner*.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais



condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – Faz parte do presente contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA , datada de 09/02/2009.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

O acesso às informações e aos analistas do *Gartner Core Research Advisor* é nominal ao funcionário cadastrado, ou seja, para cada licença de acesso ao *Gartner Core Research Advisor* e *Gartner for IT Leaders Advisor* a CONTRATANTE nomeará um funcionário, o qual terá acesso às informações e aos analistas.

Parágrafo primeiro – O usuário nomeado poderá ser substituído a critério da CONTRATANTE, após um período de carência de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo – O acesso à base de conhecimento do *Gartner* será feito pela *WEB (Internet)* e o acesso aos analistas será feito remotamente, por e-mail, fax ou telefone. As conferências com os analistas por telefone terão o prazo padrão de 45 (quarenta e cinco) minutos. O funcionário poderá acessar os analistas sem limite de número de vezes, por qualquer meio remoto.

Parágrafo terceiro – A subscrição *Gartner Core Research Advisor* terá direito a:

- privilégio de acesso ilimitado à linha de pesquisa *Core Research*
- privilégio de acesso remoto aos analistas da CONTRATADA, sem limite de perguntas ou quantidade de interações (por e-mail ou telefone);
- privilégio de acesso às Áudio-Tele-Conferências periódicas;
- um ingresso para participar em uma das Conferências ou Conferências Temáticas;
- criar perfil individual no site “gartner.com”.

Parágrafo quarto – A subscrição *Gartner for IT Leaders Advisor* proporcionará acesso ao portfólio de pesquisas *Gartner*, as quais permitem consultas a oito portais dedicados a profissionais das seguintes áreas:

- Aplicativos;
- Inteligência de Negócios (BI) e Gerenciamento da Informação;
- Melhoria dos processos de Negócios (BPM);
- Arquitetura Empresarial (EA);
- Operações e Infra-Estrutura de Tecnologia da Informação;
- Gerenciamento de portfólio de programas;
- Gerenciamento de Segurança e Controle de Riscos;



- Gerenciamento de relacionamento com fornecedores e serviços terceirizados.

Parágrafo quinto – A subscrição *Gartner for IT Leaders Advisor* disponibilizará ainda as funcionalidades mencionadas no Anexo n. 1 a este Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

Todas as informações e todo o material a serem fornecidos nos termos do presente Contrato pertencem à CONTRATADA e estão protegidos por direito e demais mecanismos de proteção legal.

Parágrafo primeiro – Todos os direitos não outorgados nos termos do presente Contrato ficam expressamente reservados à CONTRATADA, uma vez que esta detém todos os direitos concernentes às linhas de produtos que incluem o material e todas as marcas registradas, nomes comerciais e marcas de serviços.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE terá o direito de usar os produtos entregues apenas internamente, para fins de informação própria. O material não deverá ser revelado, divulgado ou distribuído para terceiros, bem como não poderá ser produzido por qualquer modo ou meio, inclusive sistema de armazenamento e recuperação de informações, sem autorização por escrito da CONTRATADA, ressalvadas as necessidades previstas por força de lei.

Parágrafo terceiro – O direito de uso pela CONTRATANTE dos produtos/informações entregues estende-se indefinidamente após o prazo deste Contrato, sem ônus adicionais.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA garante que todo material foi obtido de fontes confiáveis, as quais serão por ela nominadas. Em relação a direitos autorais, a CONTRATADA se responsabiliza pelo uso de tal material.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS**

A CONTRATANTE obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos produtos ora cedidos, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no presente Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que os produtos, as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência deste Contrato, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos exclusivos de representação, direitos autorais ou *trade secrets*. Caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo, venha a ser legalmente processada por infringir quaisquer patentes, marcas, direitos autorais ou direitos de uso cedidos ou colocados pela CONTRATADA por meio deste Contrato, esta responsabilizar-se-á pelos prejuízos decorrentes da ação judicial, inclusive honorários de advogados, custos e despesas processuais, danos emergentes, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas não



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

expressamente relacionadas, devendo a CONTRATADA ser nomeada à autoria para comparecer ao processo pela melhor forma permitida em direito.

Parágrafo segundo – Rescindido ou findo o presente Contrato, a CONTRATANTE continuará a manter como segredos comerciais e confidenciais quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos produtos objeto do presente instrumento, ressalvadas as necessidades previstas por força de lei.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA garante que os produtos entregues e instalados desempenham todas as funções, possuem todas as especificações previstas nos manuais técnicos e obedecem a todas as normas de utilização estipuladas.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE designará representante para atuar como fiscal do presente Contrato, que ficará responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo quinto – Este Contrato não poderá ser cedido por nenhuma das partes sem o consentimento prévio por escrito da outra, consentimento este que não poderá ser negado sem motivo em caso de fusão, aquisição ou outra transferência significativa de propriedade.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas enunciadas neste Contrato, as determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período contratual, as condições de qualificação e habilitação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo terceiro – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$214.380,70 (duzentos e quatorze mil, trezentos e oitenta reais e setenta centavos), a ser pago em 4 (quatro) parcelas iguais de R\$ 53.595,17 (cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), vencendo a primeira 90 (noventa) dias após a assinatura deste Contrato e as demais, 90 (noventa) dias após a parcela que a antecedeu, considerando-se os seguintes preços unitários:



- Subscrição Core Research Advisor:

Preço unitário anual: R\$ 52.107,20 (cinquenta e dois mil, cento e sete reais e vinte centavos)

- Subscrição Gartner for IT Leaders Advisor:

Preço unitário anual: R\$58.059,10 (cinquenta e oito mil, cinquenta e nove reais e dez centavos)

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços prestados à CONTRATANTE, e por esta aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços prestados e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto – Durante a vigência do presente contrato, o preço mencionado no *caput* desta Cláusula é fixo e irreajustável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 18/03/09 a 17/03/10.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto nos incisos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, fica a CONTRATADA sujeita a multa e demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, além do estabelecido no Anexo n. 2 a este Contrato.



### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2009NE000841, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.126.0553.2003.0001 – Ações de Informática
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador deste Contrato o Centro de Informática, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de março de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Márcio Zamprogna Krug  
Gerente Geral  
CPF nº 162.341.418-03

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



Processo nº 177.561/08

Contrato nº 2009/063.0

**ANEXO N. 1**

**Item 1 – FORNECIMENTO DE ACESSO À PESQUISA *GARTNER CORE RESEARCH ADVISOR***

**CARACTERÍSTICAS:**

A subscrição deverá dar direito a:

- criar perfil individual no site gartner.com;
- privilégio de acesso remoto aos analistas da CONTRADATA, sem limite de perguntas ou quantidade de interações (por email ou telefone);
- privilégio de acesso às Áudio-Tele-Conferências periódicas;
- série (áudio): Talking Technologies;
- um ingresso de conferências do Gartner, exceto os simpósios.

Unidade: SUBSCRIÇÃO

Quantidade: 3

**Item 2 – FORNECIMENTO DE ACESSO À PESQUISA *GARTNER FOR IT LEADERS ADVISOR - GITL***

**CARACTERÍSTICAS:** A subscrição deverá proporcionar acesso aos portais das seguintes áreas:

- Aplicativos;
- Inteligencia de Negocios (BI) e Gerenciamento da Informação;
- Melhoria dos processos de Negocios (BPM);
- Arquitetura Empresarial (EA);
- Operações e Infra-Estrutura de Tecnologia da Informação;
- Gerenciamento de portfolio de programas;
- Gerenciamento de Segurança e Controle de Riscos;
- Gerenciamento de relacionamento com fornecedores e serviços terceirizados.

O produto deverá disponibilizar ainda as seguintes funcionalidades:

**ACTIVITY CYCLES :** Conteúdo organizado de forma lógica para aconselhamento pertinentes a todas as fases e sub-fases dos projetos de tecnologia da informação.

**TOOLKIT:** Ferramentas de apoio às tarefas cotidianas da área de tecnologia, tais como apresentações gerenciais, melhores práticas, exemplos de estudos, RFP's, RFI's, planilhas de diagnósticos e avaliação de riscos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**RELATED LINKS:** Proporciona visibilidade a *websites* selecionados pelos analistas *Gartner*, para consultas relevantes ao perfil técnico e profissional do usuário.

**ANALIST PICKS:** Entrega semanal de forma automática de pesquisas de alta relevância ao perfil técnico e profissional do usuário.

**LATEST RESEARCH:** Entrega automática das pesquisas mais recentes publicadas pelo *Gartner*.

**RESEARCH BY TOPIC:** Processo de organização de pesquisas por tópicos e sub-tópicos de tecnologia.

**LISTING OF UPCOMING EVENTS:** Disponibilização de participação em eventos de relevância ao usuário, nos quais é oferecida a oportunidade de troca de informações com profissionais de mesmo perfil técnico e profissional, assim como com analistas do *Gartner*.

**PEER TRENDS:** Proporciona visibilidade aos tópicos de tecnologia que a comunidade mundial de usuários do *Gartner* consideram de maior relevância em determinados períodos.

**BLOGS:** Interação com analistas e usuários do *Gartner* para consultas e troca de informações de forma hermética e protegida.

**POLLING:** Resposta imediata a questões sobre importantes projetos e iniciativas relevantes as tarefas e responsabilidades dos usuários *Gartner*.

**SWICKI:** Termos de pesquisa que proporcionam visibilidade aos tópicos de tecnologia de maior relevância à comunidade mundial de usuários *Gartner*, com perfil profissional e técnico de semelhança ao usuário.

**FLASH BOX:** Proporciona acessos diários a notícias relevantes ao interesse do usuário, com foco particular em pesquisas, *blogs* e *podcasts*.

**PODCASTS:** Conteúdo em áudio de informações pertinentes ao perfil do usuário.

**Unidade: SUBSCRIÇÃO**

**Quantidade: 1**



Processo nº 177.561/08

Contrato nº 2009/063.0

**ANEXO N. 2**

**TABELA DE MULTAS**

O valor das multas, a serem aplicadas no caso de inobservância das obrigações na prestação de serviços previstos neste contrato, será apurado conforme tabela e especificações abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 250,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 1.000,00

**A - DEIXAR DE:**

1. Disponibilizar acesso à base de conhecimento do *Gartner* por meio da *WEB (Internet)*, por dia ..... 1
2. Cumprir as determinações dos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Segunda, por item e por ocorrência ..... 2
3. Cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou incorrer em qualquer falta, cujas sanções não estejam previstas, por vez ..... 3